EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: Executivo

ALTERA OS ARTIGOS 51 E 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em Sessão ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2021, aprovou por 10 (dez) votos, em segunda discussão e redação final e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 51 da Lei Orgânica do Município de Iguape passa a conter a seguinte redação:

Art. 51 – São consideradas leis complementares:

I – todas as leis de codificação;

II – Estatuto dos Servidores Municipais;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município;

IV – Plano Diretor do Município;

V – zoneamento urbano, direitos suplementares de uso e ocupação do solo e plano municipal de regularização urbana;

VI – concessão de serviço público;

VII – concessão de direito real de uso;

VIII – alienação de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis;

X – aquisição de bens imóveis por doação, ou com ou sem encargos, ressalvados os casos decorrentes das ações previstas no inciso XXV do artigo 85 desta lei;

XI – alteração de denominação de logradouro público;

XII – autorização para obtenção de empréstimo;

XIII – desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – criação de regiões Administrativas e Distritos;

XV – qualquer matéria de ordem tributária, inclusive a concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária;

XVI – a concessão de qualquer honraria.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 3º - O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Iguape passa a conter a seguinte redação:

Art. 52 – As demais proposições, que não tenham previsão específica de quórum nesta Lei, serão aprovadas mediante o voto da maioria simples, consistente na votação da maioria dos membros presentes na respectiva Sessão.

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE , EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE